

ARQUIVADO



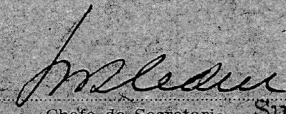
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 27/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO LAI contra
FRANCISCO LACAU


Chefe da Secretaria Substº
Bertram Roque Ledur

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 27, 70
Em 15/ jan 70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO LAI

(Reclamante)

CARPINTEIRO

(Profissão)

SOLTEIRO

(Estado Civil)

BRASILEIRO

(Nacionalidade)

Rua D, nº 276 - Nesta

portador da C. P. — N.º

49.443, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANCISCO LACAU

(Reclamado)

MARCENEIRO

(Atividade)

domiciliado n.º a Rua D, nº 276 - Nesta

(Rua e número)

Que, em 20 de novembro de 1969 começou a trabalhar para o reclamado, como marceneiro, na reforma de duas casas de propriedade do mesmo;

Que, trabalhava normalmente 8 horas diárias tendo combinado com o reclamado o salário hora de NCr\$ 1,00;

Que, trabalhou durante 22 dias e, neste tempo, residia na casa do reclamado;

Que, no dia 13 de dezembro, foi procurado pelo reclamado tendo o mesmo lhe dito que deveria parar o serviço pois o mesmo estava sem dinheiro para a compra de material e que o ordenado do reclamante seria pago em janeiro;

Que, no dia 13 de janeiro corrente, data em que o reclamado marcara para o pagamento dos salários do reclamante, o reclamante foi procurá-lo tendo o mesmo lhe dito que não lhe devia nada e que fôsse embora.

Pelo exposto, reclama:

SALÁRIOS DE 22 DIAS.....NCr\$ 166,00

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 22 do corrente, às 14,15 horas quando deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três. Fica ainda ciente de que o seu não comparecimento

à citada audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

João Linj
RECLAMANTE

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe de Secretaria Substituto

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida ^{mt.} *no* *relacionado*

Dou fé.

Montenegro, 15 de jan. de 1970

Bertram Roque Ledur
Chefe de Secretaria Substituto

Recebido 15/1/70
#

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 27/70

SR. **FRANCISCO LACAU**
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante **JOÃO LAI**
Vial Industrial
 Reclamado **V.Sa**
Vila Industrial, Rua D, casa 276

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **FERNANDO FERRARI, esq. DR. FLÔRES**, n.º **VINTE E DOIS** (**22**) do mês de **JANEIRO**, às **QUATROZE E QUINZE** (**14,15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

..... **Montenegro** de **16** **janeiro** de 19..... **70**

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe de Secretaria Substituto

16/1/70
Francisco Da Silva Lacau

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação-
retro, estive, no dia dezesseis, (16), do-
corrente, no horário das, 15,00 horas, á Rua
" E. QUADRA, K ", nº 276, Vila Industrial , -
endereço do reclamado. Sr. FRANCISCO DA SIL-
VA LACAU, sendo ai, notifiquei o mesmo pes -
soalmente, que recebeu Cópia Têrmo da recla-
mação, bem como assinou a Contra-Fé.
DOU -FÉ.


Montenegro, 19 de janeiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em data de hoje, foi entregue-
pelo sr. Oficial de justiça Substituto, desta
junta, a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1970


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Subst^o

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and the date 16/1/70.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 27/70

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOÃO LAI, reclamante e FRANCISCO LACAU, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes pessoalmente. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante, jamais foi seu empregado. Ocorre que o reclamante compareceu na casa do reclamado e, dizendo não ter onde residir e comer, pediu acolhida no que foi atendido. Com o reclamante residia e comia na casa do contestante, êle, reclamante, ajudou por uns poucos dias um filho do reclamado na colocação de divisões e assoalho em uma pequena casa, sem qualquer obrigação de horário e de trabalho. Concordava, então, na avaliação dos serviços desde que fôsse descontada a habitação e calculada a alimentação. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, até as 14,00 horas do próximo dia 13 na Secretaria desta Junta, a importância de NCr\$ 45,00, obrigando-se êste a nada mais reclamar seja a que título fôr. As custas, NCr\$ 4,50, pelo reclamante, que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco da Silva Lacau

FRANCISCO LACAU
RECLAMADO

João Lay

JOÃO LAY
RECLAMANTE

S

OF. AL

Medem
Chefe de Sec. Subst.

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in two columns separated by a vertical line.]

[Handwritten signature or mark extending vertically down the page.]



5
SPT

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO LAI (Representação quando houver) e o Reclamado FRANCISCO LACAU (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) relativa ao processo nº 27/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Trusens
Chefe de Secretaria

João Lai
Reclamante

Francisco Da Silva Lacau
Reclamado

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
do no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 2 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carlos Edmund
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidência

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Francisco de Sá

Francisco de Sá